



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 151/2016-SEGOV

Uruguaiana, 31 de outubro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar nº. 012/2016**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei Complementar n.º 012/2016** que "**Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.**"
2. Esta Lei institui o Plano de cargos, carreiras e salários do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Uruguaiana, constitui instrumento de gestão da política de pessoal e está fundamentado em princípios que visam assegurar à Administração Municipal e aos servidores o desenvolvimento de suas competências e atribuições com eficiência, eficácia e efetividade, objetivando a qualidade dos serviços prestados a população.
3. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o referido Projeto de Lei Complementar apreciado em regime de urgência, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2016

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de cargos, carreiras e salários do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Uruguaiana, sob o regime jurídico estatutário, previsto na Lei nº 1.717/84 e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para os cargos em extinção (celetistas).

Art. 2º - Este Plano de cargos, carreiras e salários constitui instrumento de gestão da política de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e está fundamentado em princípios que visam assegurar à Administração Municipal e aos servidores o desenvolvimento de suas competências e atribuições com eficiência, eficácia e efetividade, objetivando a qualidade dos serviços prestados a população.

Art. 3º - Integram este Plano de Cargos, Carreiras e Salários os seguintes anexos:
Anexo I – Tabela de reenquadramento de cargos e funções;
Anexo II – Tabela de Vencimentos;
Anexo III – Descrição Sumária dos Cargos e Requisitos para o Ingresso; Anexo IV - Tabela de Lotação de Difícil Acesso;

§ 1º - Os quantitativos dos cargos dos Quadros Permanente e em Extinção serão os resultantes do enquadramento dos servidores efetivos neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

§ 2º - Anualmente, até o último dia do 1º semestre, serão fixados em lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, os quantitativos dos cargos previstos nesta Lei, a vigorar no ano seguinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - A descrição detalhada dos cargos do Quadro Permanente será objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo estes serem desdobrados em funções, sem diferenciação de vencimentos.

Art. 4º - A concepção da carreira dos servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde da Administração Pública Municipal de Uruguaiana, prevista nesta Lei, orienta-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- - Gestão partilhada da carreira, entendida como a participação de seus integrantes na formulação e gestão deste Plano, através de mecanismos legitimamente constituídos;
- - Flexibilidade, importando na garantia da permanente atualização e adequação deste Plano, conforme a dinâmica do Sistema Único de Saúde e das necessidades e condições do Município;
- - Educação permanente, centrada no desenvolvimento das potencialidades dos servidores, em sua qualificação e realização profissional, articulada e vinculada ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucionais do Município, do Estado e da União;
- - Avaliação de desempenho, entendida como processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional;
- - Compromisso solidário, compreendendo que o Plano é um instrumento firmado entre gestor e servidores em prol do profissionalismo, da qualidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde do Município;
- - Mobilidade, entendida como garantia de trânsito do servidor pelas diversas esferas de governo, no efetivo exercício do cargo, sem perda de direitos e da possibilidade de desenvolvimento na carreira;
- - Da humanização no atendimento ao cidadão, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades;

Parágrafo único - Considera-se servidor da Secretaria Municipal de Saúde pessoas legalmente investidas em cargo de provimento efetivo previstos no Art. 7º e Anexo I, desta Lei, com atribuições e/ou formação profissional específicas da área da saúde.

Art. 5º - Para garantir a efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, deverá ser instituída pelo Secretário de Saúde uma Comissão Paritária de Avaliação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



composta por gestores e trabalhadores lotados em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde de Uruguaiana, com acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A participação na Comissão Paritária, de que trata o caput deste artigo, será considerada como serviço público relevante.

Art. 6º - Para os fins desta Lei considera-se:

- - Servidores trabalhadores de saúde - todos aqueles que estão ligados direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções pertinentes ao setor.
- - Plano de carreira - conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores, contribuindo com a qualidade dos serviços e constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoas.
- - Quadro Permanente – o conjunto de cargos de efetivo exercício e provimento da Secretaria Municipal de Saúde, estruturados em carreira, na forma do Art. 7º e do Anexo I, desta Lei;
- - Carreira – a trajetória proposta ao servidor em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde da Administração Pública Municipal de Uruguaiana no cargo que ocupa, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, segundo o desempenho profissional, a escolaridade e/ou especialização e tempo de exercício no cargo;
- - Cargo de provimento efetivo – o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público e que tenha como características essenciais a criação por Lei, número certo, denominação própria, organização em carreira, provimento por concurso público e/ou remuneração pelo Município;
- - Padrão de Vencimento – o conjunto formado pelo Padrão do cargo e respectiva Referência em que se posicionar o servidor;
 - - Padrão – o conjunto de Referências que compõem a faixa de vencimentos do cargo, identificado por algarismo romano, previstos no Anexo II – Tabela de Vencimentos; VIII - Referência – a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada Grau, identificada pelas letras A1, A2, A3, A4, A5, A6, B1, B2, B3, B4, B5, B6,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



C1, C2, C3, C4, C5, C6, D1, D2, D3, D4, D5, D6, correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão do desempenho e do tempo de exercício no cargo, conforme Anexo II;

IX – Quadro em Extinção – o conjunto de cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, estruturados em carreira, que se extinguirão quando de sua vacância, na forma do Anexo I.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA**

Art. 7º - Integram o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos efetivos, com a respectiva estruturação de carreira:

- - Auxiliar em Saúde - Padrão I - Referências A1 a D6;
- - Assistente Técnico em Saúde - Padrão II - Referências A1 a D6; III - Especialista em Saúde - Padrão III - Referências A1 a D6.

Art. 8º - Para o ingresso nos cargos que integram o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde serão exigidas as respectivas escolaridades:

- - Auxiliar em Saúde - Ensino Fundamental Completo;
- - Assistente Técnico em Saúde - Ensino Médio Completo; III - Especialista em Saúde - Ensino Superior Completo

Parágrafo Único. A aplicação deste Plano de Carreira deverá respeitar as competências privativas e os direitos instituídos pelas leis reguladoras do exercício das profissões.

**CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 9º - Os cargos do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana e legislação complementar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º - Além da comprovação de outros requisitos legais e avaliação psicológica, para o provimento e exercício dos cargos efetivos previstos nesta lei, o candidato deverá satisfazer as exigências estabelecidas em regulamento ou edital de convocação do concurso público.

§ 2º - O ingresso na Carreira dar-se-á no Padrão e na Referência inicial do Cargo, previsto nos Anexos I e II, desta Lei.

**CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 10 - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei será de até 40 (quarenta) horas semanais para todos os cargos, ressalvadas as profissões com carga horária diferenciada, disciplinadas por legislação específica, programas e estratégias.

Art. 11 - Fica instituído o Adicional por Tempo Integral a ser concedido ao ocupante de cargo previsto nesta Lei, que a critério da Administração Municipal, for submetido à jornada de trabalho superior a de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvando-se a carga horária estipulada em contrato e/ou nomeação.

§ 1º - O recrutamento de servidores para o cumprimento de jornada de trabalho superior a de

40 (quarenta) horas semanais será submetida à comissão permanente de avaliação e desempenho e realizada por ato do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O Adicional por Tempo Integral será calculado sobre o vencimento do servidor no percentual correspondente ao acréscimo de horas semanais, nas condições do Art.11 sem prejuízo das demais vantagens de que já for titular, observado o teto fixado em lei específica.

Art. 12 - Não será permitida a concessão de Adicional por Tempo Integral ao servidor:

I - submetido à escala especial de trabalho;

- - no exercício de mandato classista;
 - - que perceber gratificações pelo exercício de cargo comissionado;
- - que perceber gratificação especial de integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família;
- - que possuir mais de um vínculo com o poder público;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



- Os exercentes de carga horária inferior a 40 horas também não receberão o Adicional por Tempo Integral.

**CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 13 - O desenvolvimento funcional é a movimentação do servidor na carreira mediante progressão nas Referências do cargo que ocupa.

Art. 14 - A progressão horizontal na carreira dar-se-á quando o servidor obtiver concomitantemente a permanência mínima de 2 (dois) anos e máximo 5 (cinco) anos, de uma Referência para a subsequente, dentro do mesmo Cargo e respectivo Padrão, em virtude do tempo de exercício no cargo; pontuação mínima de avaliação de desempenho do servidor e formação educacional disciplinada neste artigo.

§ 1º - O servidor que tenha sofrido punição disciplinar de suspensão, ou 2 (duas) advertências por escrito registradas no Sistema de Recursos Humanos nos 2 (dois) anos em que antecedem a progressão, não poderá progredir.

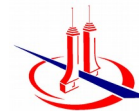
§ 2º - O servidor que completar no mínimo 02 (dois) anos e máximo 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Referência em que for enquadrado, nos termos do Anexo III desta Lei, manterá o mesmo interstício para as progressões subsequentes.

§ 3º - A ascensão vertical dar-se-á por curso de formação dentro da área da saúde ou relacionados a áreas afins no desempenho de suas funções, para tanto, deverá ser atendido os seguintes requisitos:

- - Cargo Auxiliar em Saúde
 - De A para B – escolaridade mínima: Ensino Médio Completo
 - De B para C – escolaridade mínima: Ensino Técnico Completo.
 - De C para D – escolaridade mínima: Ensino Superior Completo.
- - Cargo de Assistente Técnico em Saúde
 - De A para B – escolaridade mínima: Ensino Técnico Completo
 - De B para C – escolaridade mínima: Ensino Superior Completo
 - De C para D – escolaridade mínima: Especialização na área de atuação.
- - Cargo de Especialista em Saúde
 - De A para B – escolaridade mínima: Pós-graduação modalidade Aperfeiçoamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



- De B para C – escolaridade mínima: Pós-graduação modalidade Especialização
- De C para D – escolaridade mínima: Pós-graduação modalidade Mestrado ou Doutorado.

§ 4º - O Servidor que concluir o curso de Pós- Graduação na área da saúde terá sua progressão automática de acordo com o descrito no Capítulo V, Art. 14, parágrafo 3º, as demais pós-graduações serão avaliadas pela Comissão de Avaliação.

§ 5º - A ascensão horizontal dar-se-á por promoção no primeiro biênio por merecimento, no segundo biênio por antiguidade. Sendo que o servidor que nos dois biênios não for promovido ao completar cinco anos de efetivo exercício será promovido automaticamente para a letra seguinte.

§ 6º - As licenças para interesse particular não contarão como tempo de efetivo exercício prestado para promoções.

§ 7º - A progressão da referência A1 para A2 somente poderá ocorrer após a aprovação no estágio probatório, que será de três (3) anos.

§ 8º - Para todos os cargos a progressão por merecimento dentro da mesma classe, obedecerá ao previsto no Estatuto dos Servidores Municipais de Uruguaiana.

Art. 15 - A Avaliação é o aferimento das exigências ao servidor disciplinadas no Art. 14, permitindo o seu desenvolvimento funcional na carreira.

Art. 16 - A Avaliação de Desempenho será feita de forma contínua e formalizada, semestralmente, pela Comissão de Avaliação de Desempenho da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As avaliações de desempenho serão homologadas por uma Comissão Paritária Permanente, integrada por representantes da administração pública municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e Sindicato dos servidores, composta por ato do Secretário Municipal de Saúde e acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO VI
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 17 - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao Padrão e Referência em que se encontra enquadrado.

Parágrafo Único - O vencimento será devido ao servidor pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo que ocupa.

Art. 18 - O servidor ocupante de cargo efetivo instituído por esta Lei poderá receber, além do vencimento e outras vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Uruguaiana, os seguintes benefícios:

- - Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento;
- - Adicional por Desempenho em Unidade de Difícil Lotação ou Difícil Acesso; III - Adicional por Tempo Integral;
- IV - Gratificação de incentivo de desempenho gerencial; V - Gratificação de Produtividade Individual GPI;
- VI - Adicional por Dedicção Exclusiva;
- Adicional de Insalubridade, Periculosidade ou Penosidade; VIII- Adicional de Sobreaviso.

Seção I

Do Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento

Art. 19 - O Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor nas referências A1, B1, C1, D1 à razão de:

- - 30% (trinta por cento) para doutorado, com defesa e aprovação de tese, na área de sua atuação;
- - 25% (vinte e cinco por cento) para mestrado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;
 - - 20% (vinte por cento) para especialização, na área de sua atuação;
- - 15% (quinze por cento) para escolaridade superior à exigida por esta Lei, para ingresso no cargo ou curso de graduação na área de atuação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



- - 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 240 (duzentas e quarenta) horas de curso de aperfeiçoamento na área de atuação;
- - 5% (cinco por cento) para um total igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas de curso de aperfeiçoamento na área de atuação.

§ 1º - Somente serão considerados, para efeito do Adicional de que se trata este artigo, os cursos com duração mínima de 80 (oitenta) horas, devidamente comprovados mediante Certificado de conclusão.

§ 2º - Os totais de horas de que tratam os incisos V e VI poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de duração de vários cursos, desde que observado o limite mínimo previsto no Parágrafo anterior e concluídos após o ingresso no cargo.

§ 3º - Os percentuais constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VI não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§ 4º - Não fará jus ao Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento o servidor em estágio probatório.

Art. 20 - O Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento integra a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados, incorporando-se aos vencimentos para efeito de aposentadoria e disponibilidade, desde que percebidos por 05 anos consecutivos.

Art.21 - O Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento será concedido, a pedido, após apresentação de documentação comprobatória.

Seção II

Do Adicional por Desempenho em Unidade de Difícil Lotação e/ou Difícil Acesso

Art. 22 - Será considerada Unidade de difícil lotação ou difícil acesso aquela localizada em área remota, degradada ou de alto risco.

Art. 23 - O Adicional por Desempenho em Unidade de Difícil Lotação ou Difícil Acesso será calculado sobre o vencimento do servidor, obedecerá aos critérios abaixo:

- - linha de transporte coletivo com parada a mais de 500m da Unidade de Saúde, quando houverem fatores físicos ou sociais adversos, no percurso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



- - linha de transporte coletivo a mais de 1.000m da Unidade de Saúde, incompatível com o início ou término dos turnos de funcionamento da mesma, desde que no Município haja transporte coletivo urbano;
- - distância de mais de 20Km da Prefeitura Municipal fora do perímetro urbano; IV - acesso por estradas vicinais de difícil trafegabilidade em dias de chuva;
- - atendimento por apenas uma linha de ônibus com tempo de percurso igual ou superior a 60 minutos, do ponto inicial à Unidade de Saúde;
- - periculosidade do meio físico ou social em que a Unidade esteja inserida; VII - Unidades de Saúde situadas em locais sem adequada infraestrutura.

Art. 24 - A cada grupo descrito no artigo 23 deste Plano corresponde o percentual de 50% da gratificação de difícil acesso ou provimento.

Art. 25 - As Unidades de Saúde enquadradas na condição de difícil acesso ou provimento se classificarão em um dos cinco grupos: A, B, C, D, E, de conformidade com o número de fatores que lhe facultou o enquadramento como estabelece a tabela constante no Anexo IV.

Art. 26 - Os critérios serão avaliados pela Comissão de Avaliação, no enquadramento e reenquadramento das Unidades de Saúde.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação que trata o "caput" deste artigo examinará as solicitações, devidamente documentadas emitindo parecer.

**Seção III
Do Adicional por Tempo Integral**

Art. 27 - O adicional por tempo integral a ser concedido ao ocupante de cargo previsto nesta lei, conforme artigos 11 e 12.

**Seção IV
Da Gratificação de incentivo de função gerencial.**

Art. 28 - A gratificação por incentivo de função gerencial será de 100% conforme a tabela da Lei Municipal nº 3.941 de 28 de dezembro de 2009 ou a que vier substituí-la, concedida aos servidores que compõem o quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde que exerçam o cargo de chefia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



Seção V

Da Gratificação de Produtividade Individual – GPI

Art. 29 - A Gratificação por desempenho individual será atribuída aos Especialistas em Saúde e Assistentes Técnicos em Saúde lotados no setor de Vigilância Sanitária sobre seus vencimentos básicos.

Seção VI

Do Adicional por Dedicção Exclusiva

Art. 30 - O adicional por dedicação exclusiva será concedido aos Especialistas em Saúde e Assistentes Técnicos em Saúde lotados nos setores de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Saúde Mental, Auditoria e Regulação, que optarem pelo regime de Dedicção Exclusiva, o adicional será de 100% sobre o vencimento básico, mediante prestação de 40 horas semanais de serviço.

Parágrafo Único- Não se compreende a proibição do Artigo 30 a participação eventual, sem caráter de emprego, em atividades didáticas, seminários, conferências, congressos e outros semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em estabelecimentos oficiais ou oficializados, desde que não haja incompatibilidade de horário com o regime de tempo integral.

Seção VII

Do Adicional de Insalubridade, Periculosidade ou Penosidade:

Art. 31 - O Adicional de Insalubridade ou Periculosidade será calculado nos percentuais de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor.

Parágrafo Único - A classificação dos percentuais do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade será estabelecida baseada em Mapa de Risco dos ambientes de trabalho, elaborado pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho e com Aprovação da Comissão Permanente de Avaliação.

Art.32 - O adicional de penosidade será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor.

§ 1º - Considera-se penoso o trabalho exercido em condições que exijam do trabalhador esforço físico, mental ou emocional superior ao despendido normalmente, nas mesmas circunstâncias, ou que, pela postura ou atitude que exigida



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



para seu desempenho, sejam prejudiciais à saúde física, mental e emocional do trabalhador (PL nº 1.015 de 1988).

§ 2º - Será facultado aos servidores que estão sujeitos a estas condições, optar pelo adicional que lhe for mais favorável, insalubridade, penosidade ou periculosidade, não podendo perceber, cumulativamente estes adicionais.

§ 3º - Haverá permanente controle das atividades de servidores em operações ou locais considerados insalubres, perigosos ou penosos.

§ 4º - O adicional de penosidade será concedido ao servidor submetido a estas condições, de acordo com a avaliação da Comissão Permanente de Avaliação.

Seção VIII

Do Adicional de Sobreaviso

Art. 33 - Por regime de sobreaviso, compreende-se o tempo em que o trabalhador estiver a disposição em qualquer local e horário, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, por meio de escala.

Parágrafo Único - Cada escala será, no máximo, de vinte e quatro horas, enquanto que as horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

Art.34 - Fica previsto a incorporação automática das gratificações aos servidores, em efetivo exercício da função no prazo de 36 meses ininterruptamente ou intercaladamente pelo período de 48 meses.

CAPÍTULO VII

DAS LICENÇAS

Seção I

Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 36 - O Gestor Municipal conjuntamente com a Comissão Permanente de Avaliação poderá autorizar o afastamento total ou parcial, do trabalhador que deseje se matricular em curso de qualificação, educação básica, graduação, pós-graduação, especialização ou extensão, no País ou no exterior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 37 - O servidor somente será autorizado à participar de cursos de especialização ou capacitação técnica profissional no Município, Estado, País ou exterior, com ônus para o Município, quando houver correlação direta e imediata entre o conteúdo programático de tais cursos e as atribuições do cargo ou função exercidos.

Art. 38 - Ao servidor poderá ser concedida licença para freqüência a cursos, seminários, congressos, encontros e similares, inclusive fora do Município, Estado e no exterior, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, desde que o conteúdo programático esteja correlacionado às atribuições do cargo que ocupar, na forma a ser regulamentada.

Parágrafo único - Fica vedada a concessão de exoneração ou licença para tratamento de interesses particulares ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida antes de decorrido período igual ao do afastamento .

Seção II

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 39. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos irmãos, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva à suas expensas e conste do seu assentamento funcional, provando ser indispensável sua assistência pessoal permanente, não podendo esta ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Parágrafo Único - A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias.

Seção III

Da Licença para Atividade Política

Art. 40 - O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, Lei 8.112/90, mediante autorização prévia do superior imediato e Comissão Permanente de Avaliação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

Seção V

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 41 - O Gestor Municipal poderá conceder ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença somente poderá ser renovada após decorrido dois anos do término da anterior.

§ 2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.

Seção VI

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art.42 - É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros.

Parágrafo Único- A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

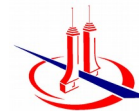
Seção VII

Da Licença Maternidade

Art. 43 - À trabalhadora gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 180 dias, com a devida remuneração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º - Salvo prescrição médica em contrário a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º - Em casos excepcionais poderá o gozo previsto neste artigo ser dilatado por mais quinze dias, mediante laudo assinado no mínimo por dois médicos.

Seção VIII

Da Licença Adotante

Art. 44 - À trabalhadora adotante será concedida, mediante comprovação, licença de 180 dias para crianças de até 02 anos de idade e de 60 dias para crianças acima de 02 anos.

Seção IX

Da licença por acidente de trabalho ou doença ocupacional

Art. 45 - O servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha adquirido doença profissional terá direito à licença sem perda dos vencimentos ou salários pelo prazo máximo de 04 anos (L. 10.261/68 - Artigos. 194, 195, 324; L. 500/74 - Artigos. 25 e 26 e L. 8112/90).

§ 1º - Considera-se também acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário, no exercício de suas funções e a lesão sofrida pelo funcionário, quando em trânsito, no percurso usual para o trabalho (Art. 194 com redação alterada pela L.C. 1123/10 e 324 da L. 10261/68).

§ 2º - Fica assegurado ao servidor o direito de indenização por danos ou prejuízos decorrentes de acidentes no trabalho (L. 10.261/68 - Artigos. 163 e 324; L. 500/74 - Art. 23).

§ 3º - No caso de acidente poderá ser concedida a aposentadoria por invalidez ao servidor se for verificada a incapacidade total para qualquer função pública (L. 10.261/68 - Artigos. 195 e 324; L. 500/74 - Art. 26).

§ 4º - A licença por acidente no trabalho ou por doença profissional é considerada de efetivo exercício para todos os efeitos legais (L. 10.261/68 - Art. 78).

§ 5º - Para a conceituação do acidente e doença profissional serão adotados os critérios da legislação federal de acidentes no trabalho (L. 10.261/68 - Art. 197).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



**CAPITULO VIII
DOS AFASTAMENTOS**

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 46 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: I - tratando-se de mandato federal, estadual ou municipal, ficará afastado do cargo;

- - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
 - - investido no mandato de vereador:
- havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
- não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º- O afastamento que prevê o Art. 46 não será contabilizado na promoção por merecimento.

Parágrafo Único- No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

**CAPÍTULO IX
DAS CONCESSÕES**

Art. 47 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: I - por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

- casamento;
- paternidade;
- falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Parágrafo Único - Mediante comprovação do motivo da sua ausência.

Art. 48 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, mediante avaliação do gestor e comissão permanente de avaliação, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



§1º - Para efeito do disposto neste arue tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§2º - Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º - As disposições do inciso anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portadtigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade qor de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

**CAPÍTULO X
DAS FÉRIAS**

Art. 49 - O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta justificada ao serviço.

§ 3º - As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Art.50 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Art. 51 - O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

**CAPÍTULO XI
DOS DEVERES**

Art. 52 - São deveres do funcionário:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

- - observar as normas legais e regulamentares;
- - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

- ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
- - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

- - tratar com urbanidade as pessoas;
- - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- apresentar-se decentemente trajado em serviço ou uniforme que for determinado em cada caso; manter espírito de solidariedade e de colaboração com os companheiros de trabalho;

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPITULO XII DAS PROIBIÇÕES

Art.53 - Ao servidor é proibido:

- - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



- - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
 - - recusar fé a documentos públicos;
- - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
 - - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro; XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- - proceder de forma desidiosa;
- - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
 - - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

- - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e
- - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 41 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses.

**CAPÍTULO XIII
DA TRANSIÇÃO**

Art. 54 - Os quantitativos dos cargos dos Quadros Permanente e em Extinção serão os resultantes do enquadramento dos servidores efetivos neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 55 - Integram o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde os seguintes cargos efetivos, com a respectiva estruturação de carreira: Auxiliar em Saúde com Padrão I e Referências A1 a D6, Assistente Técnico em Saúde com Padrão II e Referências A1 a D6, Especialista em Saúde com Padrão III e Referências A1 e D6.

Art. 56 - Para o enquadramento será considerado o salário vigente e seu tempo de serviço, optando-se pela situação mais vantajosa.

Art. 57 - Nos casos em que o critério de enquadramento por tempo de serviço gerar a situação da remuneração do empregado ultrapassar o valor do salário fixado no último padrão da carreira, este será realizado neste padrão, o salário básico será corrigido apenas pelos reajustes a serem aplicados posteriormente.

**CAPÍTULO XIV
DA APOSENTADORIA**

Art. 58 - Os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social-INSS, sendo que Lei específica deverá criar o Fundo Complementar de Aposentadoria, com a correspondente contribuição do Município e dos Servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - A adesão ao Fundo, prevista no caput deste artigo, é facultativa para os detentores de Cargos em Extinção a partir da data de publicação da Lei que o instituir e obrigatória aos que vierem a prover cargos a partir desta data.

§ 2º - O Poder Executivo deverá formar comissão para elaboração de Lei específica do Fundo Complementar de Aposentadoria no prazo máximo de 120 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 60 - Na concessão da aposentadoria ao Servidor Público Municipal serão obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos pela Constituição Federal e legislação vigente.

Art. 61 - O Servidor que optar por permanecer em atividade após ter completado as exigências legais para aposentadoria voluntária, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Art. 62 - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato da autoridade competente, tendo vigência a partir do dia imediato àquele em que o Servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

Art. 63 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data de publicação do respectivo ato.

Art. 64 - O provento da aposentadoria será revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos Servidores em atividade, observando-se as disposições aplicáveis em casos especiais.

Parágrafo Único - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos Servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função que se deu a aposentadoria, observando-se as disposições aplicáveis em casos especiais.

Art. 65 - Quando proporcional ao tempo de serviço o provento não será inferior ao valor do Salário Mínimo Nacional.

Art. 66 - Para composição dos proventos de aposentadoria, o Servidor deverá requisitar na ativa, a incorporação dos benefícios previstos em prazo não inferior a 01 (um) mês de antecedência do pedido de aposentadoria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



Art.67 - O funcionário efetivo que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará a inatividade: percebendo o vencimento e vantagens decorrentes deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.68 - Os servidores de que trata esta Lei farão jus aos direitos e vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uruguaiana e Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sem prejuízo de outros adicionais relacionados com indenização, gratificações, auxílios, previdência ou assistência social, previstos em legislação específica.

Art.69 - Até o final da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários deste Município, no prazo de 05 (cinco) anos, o servidor poderá optar pela migração de regime de contrato de trabalho.

Art. 70 - Fica em extinção o atual quadro de servidores regidos pela CLT. Aos integrantes do quadro em extinção ficam asseguradas as respectivas funções, regime de trabalho, classe, triênios e demais vantagens pessoais já adquiridas e incorporadas e ou que venham a ser incorporadas à remuneração, bem como os direitos e deveres específicos da carreira, previstos nesta lei.

Parágrafo Único - Os integrantes do cargo em extinção concorrem em condições de igualdade com os demais servidores, no processo de avaliação e promoção.

Art. 71 - Até o final da implantação deste Plano o servidor que estiver cumprindo carga horária de 24 ou 36 horas semanais deverá optar por enquadrar-se nas cargas horárias existentes, 20, 30 ou 40 horas semanais.

Art. 72 - As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigente de entidade sindical serão consideradas como de efetivo exercício do cargo e não poderão servir de critério para a suspensão do pagamento de benefícios que o servidor fizer jus ou para a não concessão de progressão por antiguidade funcional na carreira.

Art. 73 - Os cargos em comissão e de chefia do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, reservando-se o percentual de 70% (setenta por cento) a serem ocupados exclusivamente por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 74 - O enquadramento dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde dar-se-á no cargo de denominação idêntica ou correlata ao que ocupa e na referência definida de acordo com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



tempo de exercício do cargo, conforme correlação de cargos e referências de enquadramento, previstas no Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único. Para os aposentados e pensionistas deverá ser considerado o cargo que o servidor exercia no ato de sua aposentadoria.

Art. 75 - Nenhuma redução de vencimento, provento ou pensão poderá resultar da aplicação desta Lei.

Art. 76 - As dúvidas e os casos omissos porventura observados na efetivação do enquadramento dos servidores neste Plano serão analisados mediante recurso ao Secretário Municipal de Saúde e Comissão Permanente de Avaliação.

Art. 77 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 78 - Fica estabelecida a data de 1º de Maio para revisão anual dos salários dos servidores abrangidos por este plano, conforme estabelecido no §3º do artigo 148 da lei municipal nº 1717/84, acrescentado pela lei municipal nº 3369/04 de 15 de junho de 2004.

Parágrafo Único - Para fins do reajuste previsto neste Artigo será aplicado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 79 - De acordo com o estudo do impacto financeiro a previsão de aplicação do plano dar-se-á em cinco parcelas de 20% ao ano, considerando que em 05 anos o plano estará totalmente implantado, independente dos reajustes concedidos anualmente aos servidores municipais.

Parágrafo Único - Nos casos omissos aplicar-se-á o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Uruguaiana e Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 80 - Esta Lei entrará em vigor somente quando o Município atingir o índice de 51% de gastos com pessoal e para fins de pagamento de remuneração, retroagem ao 1º dia do mês em que for promulgada.

Art. 81 - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

ANEXO I - TABELA DE REENQUADRAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

CARGO	FUNÇÃO
AUXILIAR EM SAÚDE	Auxiliar de Enfermagem; Agente de Saúde, Agente de Serviços Complementares; Cozinheiro; Motorista; Serviçal; Agente Administrativo Auxiliar.
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Agente Administrativo; Cuidador em Saúde Mental; Oficineiro; Técnico de Enfermagem; Fiscal Sanitário; Inspetor Sanitário.
ESPECIALISTA EM SAÚDE	Administrador; Assistente Social; Biólogo; Contador; Enfermeiro; Farmacêutico; Farmacêutico Bioquímico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico: Clínico Geral; Cardiologista; Ginecologista; Ginecologista Obstetra; Geriatra; Dermatologista; Neurologista; Proctologista; Pneumologista; Psiquiatra; Gastroenterologista; Urologista; Infectologista; Traumatologista; Ortopedista; Pediatra; Médico Veterinário; Nutricionista; Odontólogo; Radiologista; Ortodontista; Cirurgião Bucomaxilofacial; Odontopediatra; Periodontista; Endodontista; Pedagogo; Psicólogo; Sanitarista; Terapeuta Ocupacional.

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	PADRÃO	HS	CATEGORIA FUNCIONAL	TEMPO OU MERECEMENTO												
FUND	I	40H	AUXILIAR EM SAÚDE	A1	880,00	A2	924,00	A3	970,20	A4	1.018,71	A5	1.069,65	A6	1.123,14	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
				B1	1.173,30	B2	1.231,96	B3	1.293,57	B4	1.358,24	B5	1.426,16	B6	1.497,46	ENSINO MÉDIO COMPLETO
				C1	1.564,37	C2	1.642,58	C3	1.724,71	C4	1.810,95	C5	1.901,30	C6	1.996,57	ENSINO TÉCNICO COMPLETO
				D1	2.085,96	D2	2.190,05	D3	2.299,56	D4	2.414,53	D5	2.535,26	D6	2.662,02	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
NÍVEL	PADRÃO	HS	CATEGORIA FUNCIONAL	TEMPO OU MERECEMENTO												
MÉDIO	II	40H	TÉCNICO EM SAÚDE	A1	1.276,00	A2	1.339,80	A3	1.406,79	A4	1.477,12	A5	1.550,98	A6	1.628,53	ENSINO MÉDIO COMPLETO
				B1	1.701,29	B2	1.786,35	B3	1.875,67	B4	1.969,45	B5	2.067,92	B6	2.171,32	ENSINO TÉCNICO COMPLETO
				C1	2.268,33	C2	2.381,74	C3	2.500,83	C4	2.625,87	C5	2.757,16	C6	2.895,02	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
				D1	3.024,36	D2	3.175,57	D3	3.334,35	D4	3.501,07	D5	3.676,12	D6	3.859,93	ESPECIALIZAÇÃO NA AREA
NÍVEL	PADRÃO	HS	CATEGORIA FUNCIONAL	TEMPO OU MERECEMENTO												
SUPERIOR	III	40H	ESPECIALISTA EM SAÚDE	A1	2.925,25	A2	3.071,51	A3	3.225,08	A4	3.386,34	A5	3.555,65	A6	3.733,44	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
				B1	3.900,23	B2	4.095,24	B3	4.300,00	B4	4.515,00	B5	4.740,75	B6	4.977,79	PÓS-GRADUAÇÃO MODALIDADE APERFEIÇOAMENTO
				C1	5.200,18	C2	5.460,18	C3	5.733,19	C4	6.019,85	C5	6.320,85	C6	6.636,89	POS-GRADUAÇÃO MODALIDADE ESPECIALIZAÇÃO
				D1	6.933,40	D2	7.280,07	D3	7.644,07	D4	8.026,27	D5	8.427,58	D6	8.848,96	POS-GRADUAÇÃO MODALIDADE MESTRADO-DOCTORADO

NÍVEL	PADRÃO	HS	CATEGORIA FUNCIONAL	TEMPO OU MERECEMENTO												
SUPERIOR	III	30H	ESPECIALISTA EM SAÚDE	A1	2.193,93	A2	2.303,62	A3	2.418,80	A4	2.539,74	A5	2.666,73	A6	2.800,07	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
				B1	2.925,16	B2	3.071,41	B3	3.224,98	B4	3.386,23	B5	3.555,55	B6	3.733,32	PÓS-GRADUAÇÃO MODALIDADE APERFEIÇOAMENTO
				C1	3.900,12	C2	4.095,12	C3	4.299,88	C4	4.514,87	C5	4.740,62	C6	4.977,65	POS-GRADUAÇÃO MODALIDADE ESPECIALIZAÇÃO
				D1	5.200,03	D2	5.460,03	D3	5.733,03	D4	6.019,68	D5	6.320,66	D6	6.636,70	POS-GRADUAÇÃO MODALIDADE MESTRADO-DOUTORADO
NÍVEL	PADRÃO	HS	CATEGORIA FUNCIONAL	TEMPO OU MERECEMENTO												
SUPERIOR	III	20H	ESPECIALISTA EM SAÚDE	A1	1.462,62	A2	1.535,75	A3	1.612,53	A4	1.693,16	A5	1.777,82	A6	1.866,71	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
				B1	1.950,11	B2	2.047,61	B3	2.149,99	B4	2.257,49	B5	2.370,37	B6	2.488,88	PÓS-GRADUAÇÃO MODALIDADE APERFEIÇOAMENTO
				C1	2.600,08	C2	2.730,08	C3	2.866,58	C4	3.009,91	C5	3.160,44	C6	3.318,43	POS-GRADUAÇÃO MODALIDADE ESPECIALIZAÇÃO
				D1	3.466,69	D2	3.640,02	D3	3.822,02	D4	4.013,12	D5	4.2013,78	D6	4.218,78	POS-GRADUAÇÃO MODALIDADE MESTRADO-DOUTORADO



**ANEXO III -
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS E REQUISITOS PARA O
INGRESSO**

Agente Administrativo

Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas. Proceder a aquisição, guarda e distribuição de material. Participar nos estudos de viabilidade, realização e participação de procedimentos licitatórios no tocante à aquisição de medicamentos, materiais ambulatoriais e de expediente, bens móveis e imóveis a serem utilizados na Secretaria de Saúde. Redigir expediente administrativo, realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de vantagens financeiras e descontos determinados por lei. Realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem ocorrência. Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos. Manter atualizados os registros de estoque. Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais. Redigir pareceres e informações; Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios. Revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros. Realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem. Atuar na área de computação, orientar e acompanhar processos. Participar da realização de diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamento que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos e ações à implantação, manutenção e funcionamento das atividades relacionadas com a área técnico administrativa da área da saúde.

Agente Administrativo Auxiliar

Atividades abrangendo estudos e pesquisas preliminares sob supervisão superior, coordenação e orientação, execução de trabalhos datilográficos, envolvendo trabalhos administrativos de pessoal, material, orçamento e organização, relações públicas, preparo de informações para divulgação. O auxiliar administrativo é o profissional que auxilia o administrador em suas funções rotineiras e no controle e gestão financeira. Coordena atividades administrativas, financeiras e de logística. Realiza



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



atividades com certa autonomia, mas sempre sob supervisão. Receber e remessar correspondências e documentos controlar as contas à pagar, controlar os recebimentos da empresa, preparar e encaminhar documentos, tirar cópias coordenar trabalho de logística da empresa, enviar documentos para o departamento contábil e fiscal, atender telefonemas e esclarecer dúvidas sobre o financeiro e outras atividades referente á saúde. Elaborar e apresentar relatório financeiro, coordenar o departamento de compras, manter organizados arquivos e cadastros dos programas federais de saúde, como: Hiperdia, cartão SUS, SISVAN, Suplementação de ferro e acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família.

Administrador

Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os empreendimentos humanos e administrativos. É responsável pelo planejamento e funcionamento administrativo da Instituição, desenvolve estratégias de mercado, ajuda a definir, analisar e cumprir metas da organização. Contrata, seleciona o pessoal, cuida da administração financeira e o marketing, promovendo os serviços da organização.

Agente de Serviços Complementares:

Executar atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados com impressão e reprodução de documentos; Recebimento e encaminhamento de correspondências, mantendo arquivos e fichários de expediente; Atendimento ao público interno e externo via telefone e presencialmente, secretariando agendamentos e prestando informações em geral; Executar tarefas de baixa complexidade auxiliando na conferência de registros de estoques de material de expediente, medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos de higiene e limpeza; Operar com terminais eletrônicos ou informatizados com dados de pequena complexidade, auxiliando no abastecimento do banco de dados no Ministério da Saúde; Realizar o controle de ponto de pessoal.

Artesão/Oficineiro:

Realizar o cuidado em saúde da população no âmbito da unidade de saúde. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local, garantir a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização de ações programáticas e de vigilância em saúde; realizar busca ativa e notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe a partir da utilização dos dados disponíveis; coordenar e gerenciar a unidade de serviço, caso haja solicitação da coordenação de saúde mental; promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações Inter setoriais com a equipe, sob a coordenação da SMS; garantir a qualidade dos registros das atividades nos sistemas de informação do SUS; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; contribuir e participar das ações de educação permanente; trabalhar em equipe interdisciplinar, colaborando na construção de projetos terapêuticos e atividades de inserção comunitária; pesquisar e selecionar materiais e técnicas para desenvolver atividades em artes plásticas, artesanato, escultura, pintura, cerâmica, desenho, música, gravura, multimídia entre outras; orientar os usuários para possibilitar aquisição de conhecimentos e a progressão de habilidades; participar de reuniões de equipe no serviço; realizar oficinas e/ou grupos terapêuticos e atividades de inserção comunitária; realizar educação em saúde individual e coletiva, visando a melhoria de saúde da população; realizar visitas domiciliares quando necessário; participar de atividades junto a SMS quando solicitado; representar a unidade em reuniões, seminários e outras atividades quando solicitado; promover e participar de ações Intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos de saúde; trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde); preencher adequadamente documentos do serviço; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço e das atividades específicas da área; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



por estagiários; executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão.

Assistente Social

Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais. Realizar estudos e pesquisas no campo da assistência social, bem como, programas de trabalho referente ao serviço social; supervisionar o trabalho dos auxiliares; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários; orientar os pais, em grupos ou individualmente, sobre o tratamento adequado; orientar nas seleções socioeconômicas para concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc...; fazer levantamentos socioeconômicos com vistas ao planejamento habitacional nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com a biometria médica; planejar modelos de formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados; prestar serviço em escolas públicas, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais; executar tarefas afins.

Biólogo

Os biólogos executam atividades técnicas e científicas de grau superior de grande complexidade, que envolvem ensino, planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com estudos, pesquisas, projetos, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas das Ciências Biológicas, com vistas ao aprimoramento de: estudos e pesquisas de origem, evolução, estrutura morfoanatômica, fisiologia, distribuição, ecologia, classificação, filogenia e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre os seres e o meio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



ambiente; estudos, pesquisas e análises laboratoriais nas áreas de bioquímica, biofísica, citologia, parasitologia, microbiologia e imunologia, hematologia, histologia, patologia, anatomia, genética, embriologia, fisiologia humana e produção de fitoterápicos; estudos e pesquisas relacionadas com a investigação científica ligada à biologia sanitária, saúde pública, epidemiologia de doenças transmissíveis, controle de vetores e técnicas de saneamento básico; atividades complementares relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à educação ambiental.

Contador

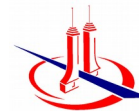
Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com a área de contabilidade e sistema de processamento de dados. Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade pública; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade pública; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanços; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que, pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos, sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar, do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade do município; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar, sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; coordenar ou orientar o serviço de processamento de dados; executar tarefas afins.

Cozinheiro

Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos de cozinha. Executar trabalhos de cozinha relativos a preparação de alimentos; preparar refeições variadas de forno e fogão; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



alimentos; verificar se os gêneros fornecidos para serem utilizados correspondem à quantidade e as especificações das refeições; manter livre de contaminação ou de deterioração os víveres sob sua guarda; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, aparelho de aquecimento e refrigeração e outros, elétricos ou não; selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozimento quanto à qualidade, aspecto e estado de conservação; controlar e orientar o trabalho de ajudantes e auxiliares; executar tarefas afins.

Cuidador em Saúde Mental

Zelar pela integridade física e mental da pessoa portadora de sofrimento psíquico, assistindo, orientando e acompanhando-a em sua rotina de atividades. Supervisionar as diversas atividades inerentes ao tratamento dos usuários; orientar os usuários quanto aos hábitos de higiene e sociabilidade; auxiliar o usuário e/ou sua família na obtenção de vaga no hospital geral, quando necessário atendimento de urgência ou internação; providenciar os encaminhamentos necessários para o atendimento nas diversas especialidades de saúde; auxiliar os usuários nos procedimentos para obtenção de documentos pessoais; orientar e encaminhar o auxílio-benefício junto ao órgão competente; registrar dados que possam servir para o plano de tratamento do usuário; atuar junto aos órgãos jurídicos auxiliando a família nos casos de internação compulsória; auxiliar nas buscas de usuários; realizar visitas domiciliares.

Enfermeiro

Prestar assistência ao paciente de forma integral, de acordo com as normas da sistematização da assistência de enfermagem, com o histórico, diagnóstico, prescrição e evolução de enfermagem a pacientes das unidades de internação, UBS e ambulatorios. Executar e orientar a equipe de enfermagem, quanto a prescrição médica. Desenvolver atividades de educação para a saúde, no âmbito individual e coletivo, bem como educação permanente em saúde na formação e atualização de seus profissionais. Participar quando solicitado como membro das comissões relativas a sua área de atuação. Cuidados de enfermagem com maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos específicos adequados de tomar decisões imediatas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



Participar de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem. Participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica. Participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem e programas de saúde. Planejar, organizar, coordenar e avaliar atividades administrativas, como elaboração de escalas de trabalho, férias, fechamento de frequência, avaliação funcional entre outras. Consulta de enfermagem. Prevenção e cuidado com feridas, prescrição de assistência de enfermagem. Supervisionar, acompanhar e executar cuidados de enfermagem prestados ao paciente. Participar dos programas e das atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção a saúde. Realizar visitas domiciliares para atendimento dos pacientes. Participar de reuniões e atividades com equipe multidisciplinar. Cumprir o Código de Ética e Resoluções do Conselho Regional de Enfermagem. Prover e controlar, material de consumo e equipamentos. Desenvolver atividades específicas de higiene, conforto, lazer e praxiterapia, voltadas para o idoso, com perspectiva de melhora da qualidade de vida dos mesmos. Manter a unidade em condições perfeitas de atendimento emergencial: terapêutico, de equipamentos e de pessoal. Prestar assistência de enfermagem aos pacientes ambulatoriais. Distribuir o pessoal qualitativamente pela escala diária com estabelecimento de prioridades. Realizar ações de prevenção, recuperação e reabilitação dos pacientes. Prescrever exames, medicamentos conforme protocolo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde. Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde, na área de enfermagem, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento destes estabelecimentos de interesse à saúde; realizar inspeção sanitária em estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde; desenvolver ações de hemovigilância, e de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos imunobiológicos e produtos médicos para a saúde; verificar a realização e respectivos registros de procedimentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



relacionados à área de enfermagem que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde e realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de enfermagem que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde.

Farmacêutico

Programar, orientar, executar e supervisionar atividades farmacêuticas e laboratoriais de análises clínicas, citopatológicas, bromatológicas e toxicológicas de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica. Executar diversas tarefas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos (assistência farmacêutica e dispensação) e outros preparados semelhantes de substâncias de origem animal e vegetal, de matérias-primas e de produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender as receitas médicas, odontológicas e veterinárias. Manipular drogas de várias espécies, aviar receitas de acordo com as prescrições médicas, manter registro de estoque de drogas, fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários a farmácia, examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimento entregues a farmácia, ter sob custódia drogas tóxicas e narcóticos, realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico, efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde e outros de interesse à saúde, na área de farmácia, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento da farmácia hospitalar, farmácia de manipulação, postos de enfermagem, postos de medicamentos e drogarias; realizar inspeção sanitária em serviços, estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde, sobretudo em relação à produção, armazenagem, distribuição e comercialização de fármacos, drogas medicinais, medicamentos, correlatos, saneantes, cosméticos e outros produtos para a saúde; desenvolver ações de hemovigilância, cosmetovigilância, de vigilância de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos fármacos, medicamentos, correlatos e imunobiológicos; verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de farmácia que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos estabelecimentos, serviços e outros que utilizem produtos de interesse à saúde e realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de farmácia que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos estabelecimentos, serviços de saúde e outros de interesse à saúde.

Farmacêutico bioquímico

Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo análises e pesquisas laboratoriais no campo da bioquímica, da química e da físico-química. Responsabilizar-se por laboratório ou por equipe de servidores envolvidos em pesquisas e análises químicas; revisar trabalhos e controlar resultados de ensaios e análises; fazer exames bioquímicos de sangue, urina e outros materiais, para fins clínicos; efetuar exames toxicológicos em produtos farmacêuticos e gêneros alimentícios; fazer análises de medicamentos, realizar pesquisas para classificação e industrialização de produtos agrícolas; realizar trabalhos de rotina para determinar normas quanto à embalagem de produtos alimentícios; realizar análises químicas, estudos preliminares de tratamento e utilização econômica das substâncias; proceder à dosagem química, preparando as respectivas soluções; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; prestar assessoramento às autoridades em assuntos de sua competência; prestar assistência a grupos de trabalho que tratam de problemas relacionados com a poluição ambiental; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar tarefas afins.

Fiscal Sanitário

Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores; limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



alunos, condições de ventilação e sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência a legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção, fiscalizar locais que prestam serviços a saúde ou manuseiam insumos relacionados a ela; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação pertinente; investigar medidas para melhorar e apresentar soluções as autoridades competentes; participar do desenvolvimento de programas sanitários; participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento, vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade, mediante autorização administrativa, para cumprimento de suas atribuições específicas; executar atividades para cumprir convênios firmados com outros entes e órgãos; cadastrar, licenciar, autuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas de fiscalização de sua competência, e outras atribuições correlatas; aprovação e fiscalização de piscinas de uso coletivo restrito (piscinas de clubes, condomínios, escolas, associações, hotéis, motéis e congêneres); fiscalização das condições sanitárias dos criadouros de animais na zona rural; fiscalização das condições sanitárias dos sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos e criações de animais nas zonas tipicamente rurais (unidades isoladas); cadastramento, licenciamento e fiscalizações dos estabelecimentos esportivos (de ginástica, cultura física e natação) e creches; cadastramento, licenciamento e fiscalização de estabelecimentos que comercializem e distribuam gêneros alimentícios, águas minerais e de fontes bem como microempresas que manipulem alimentos, excluindo aquelas que se localizem em unidades prestadoras de serviços de saúde; cadastramento, licenciamento e fiscalização das aplicadoras e de produtos saneantes domissanitários; cadastramento, licenciamento e fiscalização dos institutos e clínica de beleza sob responsabilidade médica, cadastramento, licenciamento e fiscalização de serviços de saúde, tais como: consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de próteses dentárias , ópticas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



clínicas e institutos de fisioterapia, fonoaudiologia, casas de repouso, clínicas geriátricas e unidades básicas de saúde.

Fisioterapeuta

Prestar assistência fisioterapêutica (hospitalar e ambulatorial). Elaborar o diagnóstico cinesiológico-funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do paciente submetido a estas práticas de saúde. Avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. Elaborar o diagnóstico cinesiológico-funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos pacientes. Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias. Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do paciente, sempre que necessário e justificado. Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário. Reformular o programa terapêutico sempre que necessário. Registrar no prontuário do paciente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica. Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao paciente, na integração das ações multiprofissionalizadas, na sua resolutividade e na deliberação da alta do paciente. Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação. Zelar pela autonomia científica de cada um dos membros da equipe, não abdicando da independência científico-profissional e da isonomia nas suas relações profissionais. Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Participar das reuniões de estudos e discussões de casos, de forma ativa e contributiva aos objetivos pretendidos. Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho. Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados. Participar de equipe de atuação nos centros de recuperação bio-psico-social. Atuar na educação, prevenção e assistência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde (equipe de saúde coletiva). Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em saúde pública. Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos. Integrar os órgãos colegiados de controle social. Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva. Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos a saúde decorrentes de equipamentos eletroeletrônicos de uso em Fisioterapia. Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde. Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde. Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa. Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos. Desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho. Integrar a equipe de Vigilância Sanitária. Cumprir e fazer cumprir a legislação de Vigilância Sanitária. Encaminhar às autoridades de fiscalização profissional, relatórios sobre condições e práticas inadequadas à saúde coletiva e/ou impeditivas da boa prática profissional. Integrar comissões técnicas de regulamentação e procedimentos relativos a qualidade, a eficiência e aos riscos sanitários dos equipamentos de uso em fisioterapia. Verificar as condições técnico-sanitárias das empresas que ofereçam assistência fisioterapêutica à coletividade. Dirigir, coordenar e supervisionar cursos de graduação em Fisioterapia/Saúde. Lecionar disciplinas básicas e profissionalizantes dos cursos de graduação em fisioterapia e outros cursos na área da saúde. Elaborar planejamento de ensino, ministrar e administrar aulas, indicar bibliografia especializada e atualizada, equipamento e material auxiliar necessários para o melhor cumprimento do programa. Coordenar e/ou participar de trabalhos Inter e transdisciplinares. Realizar e/ou participar de atividades complementares à formação profissional. Participar de estudos e pesquisas em fisioterapia e saúde. Supervisionar programas de treinamento e estágios. Executar atividades administrativas inerentes à docência. Planejar, implementar e controlar as atividades técnicas e administrativas do ano letivo, quando do exercício de Direção e/ou Coordenação de cursos de graduação e pós-graduação. Orientar o corpo docente e discente quanto à formação do fisioterapeuta, abordando visão crítica da realidade política, social e econômica do país. Promover a atualização



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



didática pedagógica em relação à formação profissional do fisioterapeuta. Desenvolver/Projetar protótipos de produtos de interesse da fisioterapia. Desenvolver e avaliar a utilização destes produtos no meio social. Elaborar manual de especificações. Promover a qualidade e o desempenho dos produtos. Coordenar e supervisionar as demonstrações técnicas do produto junto aos profissionais fisioterapeutas. Assessorar tecnicamente a produção. Supervisionar e coordenar a apresentação do produto em feiras e eventos. Desenvolver material de apoio para treinamento. Participar de equipes multiprofissionais responsáveis pelo desenvolvimento dos produtos, pelo seu controle de qualidade e análise de seu desenvolvimento e risco sanitário. Planejar, implantar, coordenar e supervisionar programas destinados à recuperação funcional de atletas. Realizar avaliações e acompanhamento da recuperação funcional de atletas. Elaborar programas de assistência fisioterapêutica ao atleta de competição. Integrar a equipe multiprofissional de saúde do esporte com participação plena na atenção prestada ao atleta. Assumir responsabilidade técnica do serviço perante o órgão de fiscalização, a quem serão imputadas as responsabilidades pelas quebras da ética social que não sanear ou denunciar.

Fonoaudiólogo

Compete ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições: avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos/fonológicos da linguagem, exames audiológicos, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de

tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se

nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da fala, voz, linguagem, motricidade orofacial e audição,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço

ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões,

revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de

diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança, adolescente e ao idoso; e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Inspetor Sanitário

Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores; limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários. Investigar queixas que envolvam situações contrárias à saúde pública. Sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias. Comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar. Identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes. Realizar tarefas de educação em saúde. Realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de saneamento comunitário. Participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto as unidades sanitárias e prefeituras municipais. Cooperar com funcionários das prefeituras municipais em assuntos relativos à saúde pública. Participar do desenvolvimento de programas sanitários. Fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros. Fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados. Zelar pela obediências ao regulamento sanitário. Reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias. Vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos derivados. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento. Executar outras tarefas semelhantes.

Médico

Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo, nas várias especialidades médicas, através de programas voltados para a saúde pública, tratamento clínico ou cirúrgico.

Cirurgia Geral

Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e ou estabelecer diagnósticos cirúrgico ou definitivo; examinar o paciente, fazendo anamnese e utilizando instrumentos ou aparelhos especiais, para avaliar a necessidade da intervenção cirúrgica; estudar o estado clínico, analisando o prontuário do paciente, para estabelecer o diagnóstico e o método operatório indicado ao caso; requisitar exames laboratoriais, pré-operatórios, preenchendo formulários



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



próprios, para avaliar as condições físicas do paciente e prevenir problemas Intra ou pós-operatórios; prescrever tratamento de manutenção ou melhora do estado geral, indicando transfusão de sangue, dieta, repouso, ou exercícios físicos e medicação, a fim de melhorar as condições físicas do paciente para a intervenção cirúrgica; operar o paciente, utilizando técnicas apropriadas a cada tipo de intervenção cirúrgica, para possibilitar a cura das lesões ou enfermidades; acompanhar o paciente no pós-operatório, examinando-o periodicamente e ou requisitando exames complementares, para avaliar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelo paciente; discutir com o anestesista o aspecto das condições do paciente, para prevenir acidentes anestésicos; instruir o pessoal de enfermagem, orientando o tipo de preparo físico especial requerido para o caso, para possibilitar o bom andamento da cirurgia eletiva programada.

Clínica Geral

Atender a consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias; efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; efetuar inspeção de saúde em servidores municipais, bem como, em candidatos a ingresso no serviço público municipal; fazer estudo caracterológico de pacientes, evidenciar suas pré-disposições constitucionais e encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso; fazer diagnósticos e prescrever medicações; prescrever regimes dietéticos; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; encaminhar casos especiais a setores especializados; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de precaução contra enfermidades; solicitar o concurso de outros médicos especialistas, em casos que requeiram esta providência; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; atender nos plantões com prioridade a todas as pessoas que necessitarem de socorro urgente ou de atendimento ambulatorial, independente de quaisquer outras formalidades que, posteriormente, poderão ser realizadas; executar tarefas afins.

Geriatría

Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento nos diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem estar do cliente; examinar o paciente auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnósticos ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-los ao especialista; analisar e interpretar resultados de exames de raios x, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; emitir atestado de saúde, sanidade, aptidão física e mental e de óbito, para atender determinações legais; atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; especializar-se em dirigir hospitais e outros estabelecimentos de saúde e ser designado de acordo com a especialização.

Ginecologia e Obstetrícia

Atender a gestantes que procurarem a Unidade Sanitária, procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratórios e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das pacientes; atender ao parto e ao puerpério; dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especialistas em casos que requeiram esta providência; executar tarefas afins.

Medicina do Trabalho

Fazer exames pré admissionais de candidatos a cargos públicos, realizando exame clínico, interpretando os resultados dos exames complementares de diagnósticos, comparando os resultados finais com as exigências psicossomáticas de cada tipo de atividade, para permitir à seleção do servidor adequado a tarefa específica que vai realizar; executar exames periódicos de todos os servidores em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes do trabalho ou de doenças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



profissionais, fazendo o exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para controlar as condições de saúde dos mesmos assegurando a continuidade operacional e a produtividade; executar exames médicos especiais em servidores. Fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do serviço que executam e instruir a Administração Municipal para possíveis mudanças de atividades; fazer tratamento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas da saúde, orientando e/ou executando a terapia adequada, para prevenir consequências mais graves ao servidor; avaliar, juntamente com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de serviço, para sugerir à administração medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes; participar, juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde dos servidores, analisando em conjunto os riscos, as condições de serviço, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros, para obter a redução de absenteísmo e a renovação da mão-de-obra; participar do planejamento e execução dos programas de treinamento das equipes de atendimento de emergências, avaliando as necessidades e ministrando aulas, para capacitar o pessoal incumbido de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes; participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacional; participar de atividades de prevenção de acidentes, comparecendo a reuniões e assessorando em estudos e programas, para reduzir as ocorrências de acidentes do trabalho; participar dos programas de vacinação, orientando a seleção da população trabalhadora e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; participar de estudos das atividades realizadas pela administração, analisando as exigências psicossomáticas de cada atividade, para elaboração das análises profissiográficas; proceder aos exames médicos destinados a seleção ou orientação de candidatos a cargo em atividades definidas, baseando-se nas exigências psicossomáticas das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos; participar da inspeção das instalações destinadas ao bem-estar dos servidores, visitando, juntamente com o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



nutricionista, o enfermeiro de higiene do trabalho e outros profissionais indicados, o restaurante, a cozinha, a escola e as instalações sanitárias, para observar as condições de higiene e orientar a correção das possíveis falhas existentes; participar do planejamento, instalação e manutenção dos serviços médicos dos serviços públicos de saúde; elaborar laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade; participar de reuniões de órgãos comunitários governamentais ou privados, interessados na saúde e bem-estar dos trabalhadores; participar de congressos médicos ou de prevenção de acidentes e divulgar pesquisas sobre saúde ocupacional.

Neurologia

Diagnosticar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso, realizando exames clínico e subsidiário, para estabelecer o plano terapêutico; realizar punções ou infiltrações no canal raqueano, ventrículo, nervos e troncos nervosos, utilizando seringas e agulhas especiais, para possibilitar a descompressão dos mesmos; indicar e/ou executar cirurgia neurológica, empregando aparelhos e instrumentos especiais, para preservar ou restituir a função neurológica; interpretar resultados de exames de líquido e de neurofisiologia clínica, comparando-os com os dados normais para complementar diagnósticos; realizar exames radiográficos, injetando substâncias radiopacas em veias artérias e outros órgãos, para localizar o processo patológico; fazer exame eletromiográfico, empregando aparelhagem especial, para diagnosticar as afecções do sistema nervoso periférico; planejar e desenvolver programas educativos com relação ao epilético, orientando o paciente e a sociedade para reduzir a incidência ou os efeitos da moléstia e promover a integração do paciente em seu meio; planejar e desenvolver programas de prevenção de infestações, especialmente cisticercose, moléstia de chagas, icticereose, meningite e outras, realizando campanhas de orientação, para diminuir a incidência destas moléstias ou minorar seus efeitos; fazer exame eletroencefalográfico, utilizando aparelhos especiais, para diagnosticar arritmias e localizar focos cerebrais.

Pediatria:

Atender crianças que necessitem dos serviços de pediatria para fins de exame clínico, educação e adaptação; providenciar o encaminhamento dos pacientes a serviços



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



especializados, para fins de diagnóstico, quando necessário; ministrar tratamento e, quando for o caso, prescrever regime dietético; examinar, periodicamente, escolares em geral; orientar os responsáveis pelas crianças no que se fizer necessário; preencher fichas clínicas individuais; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de juntas médicas; exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros médicos especialistas em casos que requeiram esta providência; executar tarefas afins.

Pneumologia

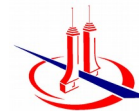
Tratar das afecções bronco pulmonares, empregando meios clínicos, para promover a proteção, recuperação ou reabilitação da saúde; diagnosticar bronco pneumopatias, valendo-se de meios clínicos e outros meios auxiliares para estabelecer o plano terapêutico; promove juntamente com a equipe multiprofissional, a prevenção da tuberculose, elaborando programas de diagnóstico precoce, tratamento e controle dos focos, para promover a saúde da comunidade; promover atividades de sua especialização desenvolvendo terapia intensiva e outros programas de saúde, para tratar ou controlar o tratamento de pacientes com insuficiência respiratória; fazer perícias nos portadores de moléstias profissionais do sistema respiratório examinando-os e emitindo laudos, para atender a finalidades judiciais, previdenciárias e outras afins.

Psiquiatria

Fazer diagnósticos e aplicar terapia em pacientes; acompanhar o andamento dos tratamentos prescritos, através de visitas aos pacientes; determinar as dosagens dos medicamentos a serem ministrados aos pacientes, observar e analisar as reações apresentadas; aplicar psicoterapia, através de entrevistas com o paciente; realizar psicoterapia de grupo com os pacientes; examinar os pacientes encaminhados ou que recorram a serviços de orientação educacional ou profissional, classificando-os no seu aspecto clínico e tipológico; efetuar atendimento clínico a alunos de escolas especiais e dar orientação profissional, indicando as situações de trabalho mais condizentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



com o biótipo e personalidade; observar e dialogar com os pacientes nas salas de recreação e praxiterapia; observar os resultados de praxiterapia, analisar e interpretar os trabalhos feitos pelos pacientes, registrando as observações feitas; preparar registros dos exames feitos para fins de diagnose e discussão; participar de reuniões para debates dos casos em tratamento; propor baixas e altas de pacientes em hospitais; atender aos familiares dos pacientes, informando-os sobre o doente; fornecer dados e relatórios sobre o número de pacientes, seus progressos e forma de tratamento adotado; supervisionar o trabalho de enfermeiros; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de juntas médicas; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames especializados; solicitar o concurso de outros médicos especialistas, em casos que requeiram esta providência; executar tarefas afins.

Traumato-Ortopedia

Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; avaliar as condições físico-funcionais do paciente, fazendo inspeção, apalpação, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento; orientar ou executar a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfaixamento, utilizando ataduras de algodão, gesso e crepe, para promover a imobilização adequada dos membros ou região do corpo afetado; orientar ou executar a colocação de tração transesqueléticas ou outras, empregando fios metálicos, esparadrapos ou ataduras, para promover a redução óssea ou correção ósteoarticular; realizar cirurgias em ossos e anexos empregando técnicas indicadas para cada caso, para corrigir desvios, extrair áreas patológicas ou destruídas do osso, colocar pinos, placas, hastes e outros, a fim de restabelecer a continuidade óssea; indicar ou encaminhar pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua recuperação; participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento; executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, fisioterapia e alimentação específica, para promover a recuperação do paciente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Médico Veterinário

Desenvolver ações de vigilância sanitária/epidemiológica e de saúde do trabalhador, programar e coordenar atividades relativas à higiene de alimentos, participar na padronização de normas, métodos e técnicas de inquérito epidemiológico de zoonoses, de doenças de veiculação hídrica, de origem bacteriana e virótica, realizar palestras informativas sobre zoonoses de interesse humano, toxicoses agudas e crônicas e demais assuntos relacionados ao controle sanitário de alimentos; analisar e protocolar processos para registro de alimentos, especialmente de origem animal, emitir laudos e pareceres no âmbito da saúde pública, acompanhar e orientar os serviços de alimentação de creches e órgãos do Poder Executivo Municipal. Desempenhar outras atividades correlatas.

Motorista

Dirigir e conservar automóveis, caminhões e outros veículos automotores do Município. Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local determinado, quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se com o transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; comunicar ao recolher o veículo, comunicar qualquer defeito que por ventura exista; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e o nível da água da bateria, bem como, a calibragem dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a enfermos, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.; dar plantões diurno e noturno quando necessário; executar tarefas afins.

Nutricionista

Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



higiênico- sanitário; participar de programas de educação nutricional. Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos. Prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos. Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento. Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética. Prescrever suplementos nutricionais necessários ao complementado da dieta. Atualizar diariamente as dietas de pacientes, mediante prescrição médica. Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente. Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes a área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Odontólogo

Prestar atendimento odontológico aos cidadãos, objetivando prevenção, diagnóstico e tratamento das afecções dos dentes e da boca e melhorar a estética bucal. Realizar exames nos dentes e na cavidade bucal, utilizando aparelhos específicos para verificar a presença de cáries e outras afecções. Priorizar o atendimento a pacientes que apresentem quadros de infecção e dor. Identificar as afecções quanto a extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos e exames



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



adequados para estabelecer o tipo de tratamento. Efetuar administração de anestésicos, para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento. Efetuar restaurações, extrações, limpeza profilática, selantes aplicação de flúor e demais procedimentos necessários. Realizar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo o tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção. Substituir ou restaurar partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar ou substituir o órgão dentário. Orientar os pacientes quanto os cuidados com a higiene bucal. Prescrever ou administrar medicamentos para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou tratar de infecções da boca e dos dentes. Participar da equipe multidisciplinar, efetuando treinamento e desenvolvendo programas e projetos. Registrar os dados coletados lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento. Prescrever medicamentos quando necessário. Providenciar o preenchimento das fichas e relatórios informando as atividades dos serviços prestados. Aconselhar os pacientes quanto aos cuidados de higiene, orientando-os na proteção dos dentes e gengivas. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho. Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Periodontista

Tratar das afecções periodontais, empregando técnicas específicas para restabelecer a saúde da região afetada; tratar de doenças relacionadas com o periodonto, servindo-se de meios clínicos, cirúrgicos ou protéticos, para preservar ou recuperar o tecido periodontal; realizar procedimentos específicos necessários à complementação do tratamento periodontal, fazendo balanceio oclusal e pequenos movimentos de dentes, para assegurar a saúde bucal; realizar a imobilização dos dentes com movimentação patológica, utilizando amarras ou goteiras, para restabelecer a sua função mastigatória e estética.

Psicólogo

Atua na área específica da saúde, colaborando para a compreensão dos processos Intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional. Realizar pesquisa, diagnóstico, acompanhamento psicológico. Atendimento individual a usuários. Atendimento a familiares. Atendimento a grupos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



(usuários e familiares). Acompanhamento de baixas hospitalares. Realização de grupo de usuários com retorno hospitalar e/ou de fazendas. Realizar ações de aconselhamento com o fim de promover a reflexão sobre as vulnerabilidades, estimular a adoção de medidas de prevenção mais viáveis para cada usuário e reduzir o impacto emocional dos diagnósticos. Preenchimento de RAAS (registro de procedimentos). Avaliação psicológica. Realização de atendimentos domiciliares. Realização de parecer p/ judiciário, escolas, etc. Comparecimento em reuniões de setores e reuniões de equipe. Realização de palestras e/ou capacitação. Acompanhamento de familiares de pacientes internados. Matriciamento de equipes da atenção básica, da urgência e emergência e dos serviços hospitalares. Acolhimento. Práticas corporais, expressivas e comunicativas. Atenção à situações de crise. Ações de reabilitação psicossocial. Prescrição de contratualidade no território. Ações de articulação de redes Intra e Inter sociais. Fortalecimento do protagonismo de usuários. Ações de redução de danos. Apoio a serviço residencial de caráter transitório por centro de atenção psicossocial. Apoiar os usuários portadores de doenças no processo de assimilação e significação da nova condição sorológica e no suporte para a adesão aos cuidados e tratamentos. Realizar ações de prevenção e aconselhamento que propiciem a reflexão dos usuários sobre questões relativas à sexualidade e gênero, na perspectiva dos direitos sexuais e reprodutivos, planejamento familiar. Realizar ações de prevenção e aconselhamento que propiciem a reflexão dos usuários sobre questões relativas ao uso de álcool e outras drogas, na perspectiva da redução de danos. Apoiar tecnicamente a rede de atenção básica para a implantação e implementação das ações de aconselhamento, diagnóstico e prevenção das DST, Aids e Sífilis nos serviços da rede. Realizar encaminhamentos e orientações que se façam necessários para a resolução dos problemas de saúde dos usuários. Constituir parcerias com instituições locais (ONG, OG, universidades, setor privado) visando à realização de atividades de prevenção e desenvolvimento de projetos, à melhoria da qualidade da atenção, à ampliação do acesso ao diagnóstico e aconselhamento, à formação de profissionais de saúde e ao desenvolvimento de pesquisa, entre outros. Notificar às Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde os agravos de notificação compulsória. Execução do teste rápido como método para diagnóstico do HIV e sífilis.

Radiologista



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



Executar e interpretar radiografias das estruturas bucais, da região crânio-facial e de outras relacionadas com a Odontologia; colaborar em diagnósticos, para elucidação de problemas passíveis de solução através do exame radiográfico como cronologia da erupção dentária: processos de cáries; anomalias dentárias; lesões patológicas periapicais; lesões periodontais; presença de supranumerários; raízes residuais; dentes inclusos; fendas palatinas; áreas patológicas; fraturas; reabsorções radiculares.

Serviçal

Preparar e servir cafezinho e/ou similares, executando serviços de copa e cozinha; executando a limpeza geral das dependências do prédio, pátios, terrenos, jardins, móveis, paredes, etc.; varrer, lavar, aspirar, encerrar e desempenhar outras tarefas afins; efetuar a remoção de lixo, limpar cinzeiros, cestos de papel, capachos; proceder o levantamento das necessidades de material para reposição e manutenção de sanitário, copa e cozinha; executar outras atividades correlatas; recepcionar / controlar visitantes. Encaminhar visitantes para os funcionários da empresa. Responder perguntas gerais sobre a empresa ou direcionar as perguntas para outros funcionários qualificados a responder. Enviar e receber correspondências ou produtos. Processar a correspondência recebida (pacotes, telegramas, faxes e mensagens), organizá-los e distribuir para o destinatário. Executar arquivamento de documentos. Executar trabalhos de digitação. Controlar as chaves; registrar informações; utilizar o computador e impressoras da recepção; utilizar pagers, Intercomunicadores, rádios e sistema de alto-falantes; utilizar a máquina copidora; utilizar o fax; manter atualizado os livros de registros de correspondência e registro de fax; atender pacientes e público em geral (dando informações, marcando consultas, desmarcando consultas, usando o computador para ver disponibilidade e agenda médica); anotar e repassar recados; orientar as pessoas ao local devido de solicitação; esclarecer dúvidas a respeito do local de trabalho; atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da organização, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores.

Técnico de Enfermagem

Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos clientes da Instituição, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos. Trabalhar em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança. Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição. Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar. Preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos. Colher e ou auxiliar o cliente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação. Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem. Orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde. Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem. Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico. Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário. Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente. Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição. Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados. Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio. Auxiliar na preparação do corpo após o óbito. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Terapeuta ocupacional

Atividades relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda, e outros, para fins de recuperação de indivíduos. planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; elaborar programas de tratamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



avaliando as consequências deles decorrentes; orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido corda e outras; motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições; avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação; avaliar os trabalhos realizados; promover atividades sócio recreativas; promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes; participar de programas voltados para a saúde pública; emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas afins.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO IV - TABELA DE LOTAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO

Nº de fatores de Enquadramento	Percentual por Turno (Diurno)	Percentual por turno (Noturno)
02 Fatores	20%	30%
03 Fatores	40%	50%
04 Fatores	60%	70%
05 Fatores	80%	90%
06 Fatores ou mais	100%	100%